**CONTRATO Nº 033/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A ASSOCIAÇÃO PELA SAÚDE EMOCIONAL DE CRIANÇAS**

**PREÂMBULO**

1. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n°82.826.462/0001-27, com sede na R. XV de Novembro, 26, na cidade de Arroio Trinta - SC, representado por seu Prefeito Municipal em exercício senhor **CLAUDIO SPRICIGO**, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Arroio Trinta - SC,, doravante denominado **CONTRATANTE** ao final assinados.
2. **CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PELA SAÚDE EMOCIONAL DE CRIANÇAS,** com sede à Rua Abolição, 411 –Bela Vista – São Paulo, SP, inscrita no **CNPJ sob n. 07.270.546/0001-01,** neste ato representada por seupresidente Robert Gellert Paris Junior, portador do RG: 5.144.286, CPF: 596.830.238/00, doravantedenominada simplesmente **“ASEC” ou CONTRATADA**, com fundamento na Lei8.666/93, acordam e ajustam firmar o presente contrato.

Considerando que:

1. “Amigos do Zippy” é um programa de Educação Emocional que ensina crianças a lidar com as dificuldades do dia a dia, a identificar e a falar sobre seus sentimentos e explorar as várias maneiras de lidar com eles, com o objetivo de que cresçam mais saudáveis emocionalmente;
2. “Amigos do Zippy” foi implementado no Brasil, em escala piloto, em março de 2004 e foi objeto de avaliação pela Profa. Dra. Maria Julia Kovács do Departamento de Psicologia da USP – Universidade de São Paulo, e pela Dra. Thereza Penna Firme, em 2009, que atestam sua eficácia;
3. A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** têm a intenção de aplicar o programa “Amigos do Zippy”, para crianças do Ensino Fundamental das escolas a serem indicadas pelo **CONTRATANTE**, doravante aqui denominadas simplesmente **“crianças”**;
4. O **CONTRATANTE** irá indicar o educador para desenvolver o programa “*Amigos do Zippy*” com as crianças e ser capacitado pela **CONTRATADA**, doravante aqui denominado simplesmente “**professor**”;

As partes estabelecem o disposto nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação da “**ASEC**”, para capacitação de educadores e implementação do *Programa “Amigos do Zippy”* para desenvolver habilidades emocionais e sociais de alunos do Ensino Fundamental de escolas municipais.

2.A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** reconhecem que os direitos autorais do *Programa “Amigos do Zippy”* pertencem a **Partnership for Children**, entidade filantrópica com sede em 26-27 Market Place, Kingston upon Thames, Inglaterra, que firmou acordo com a “**ASEC**” como licenciado exclusivo do *Programa “Amigos do Zippy”* no Brasil.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

1. Por este instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:
   1. Organizar o programa de capacitação para preparar 1 (um) “professor” das “crianças” indicado pelo **CONTRATANTE** para aplicar o *Programa “Amigos do Zippy”***,** de acordo com calendário anual a ser emitido pela **CONTRATADA** antes do início dos encontros de capacitação, sendo estes compostos de Seminário Introdutório (também denominado Formação Básica) e 4 (quatro) reuniões de Formação Continuada.
   2. Prover ao “professor” das “crianças” indicado pelo **CONTRATANTE** o material visual e metodológico do *Programa “Amigos do Zippy”*, durante o período compreendido entre o seminário introdutório e o término deste contrato.
   3. Prover ao “professor” indicado pelo **CONTRATANTE**, diretoria das escolas participantes, respectivos orientadores educacionais e coordenadores pedagógicos orientação e informações sobre todos os aspectos do programa “Amigos do Zippy” necessários à sua implementação.
      1. As orientações e informações acima descritas dar-se-ão por meio da Formação Básica (conceitos básicos e módulo 1) e das Formações Continuadas (demais módulos), por sistema de apoio (e-mails, telefonemas, ou visitas - estas sob solicitação prévia), disponibilizados operacionalmente durante o seminário introdutório.
   4. Prover à diretoria das escolas indicadas pelo **CONTRATANTE** informações sobre o progresso do programa, quando o **CONTRATANTE** solicitar.
   5. Zelar para que o *Programa “Amigos do Zippy”* seja desenvolvido com qualidade, visando o maior benefício possível às “crianças”, realizando vistorias nas classes participantes para a verificação da execução correta do *Programa “Amigos do Zippy”*, tantas vezes quantas se fizerem necessárias, a critério único e exclusivo da **CONTRATADA**.
   6. Nomear uma pessoa para atuar como Coordenador do Programa, bem como indicar substituto em suas eventuais ausências.
2. Por este instrumento, o **CONTRATANTE** obriga-se a:
   1. Criar as condições necessárias para o sucesso do *Programa “Amigos do Zippy”*, ou seja:

2.1.1. Indicar as escolas que participarão do presente programa, bem como um responsável, aqui denominado “tutor para o programa Amigos do Zippy”, ou simplesmente “tutor”, para atuar como representante da CONTRATANTE junto ao Coordenador do Programa e assim, supervisionar o professor que participará do programa.

2.2. Zelar para que as escolas indicadas pelo **CONTRATANTE** assinem e cumpram Termo de Responsabilidade com a **CONTRATADA** em que assumam as obrigações de:

2.2.1. Assegurar que o “professor” das “crianças”, indicados pelo **CONTRATANTE**, esteja apto a participar do programa de capacitação e a compartilhar sua experiência, ao aplicar o Programa *“Amigos do Zippy”*, com a Coordenação do Programa e demais professores que também estejam participando do programa.

2.2.2. Assegurar que o Programa *“Amigos do Zippy”* seja aplicado apenas para as classes informadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através da Coordenação do Programa. Fica desde já acordado que o **CONTRATANTE** informará à Coordenação do Programa, imediatamente após a primeira aula, a quantidade de crianças participantes, bem como informará qualquer saída ou entrada de novas crianças que ocorrer durante o período em que o programa estiver em operação.

2.2.3. Assegurar que as 24 (vinte e quatro) aulas do Programa *“Amigos do Zippy”* sejam aplicadas pelo professor capacitado em todas as classes de “crianças” participantes, de acordo com o calendário estabelecido.

2.2.4. Criar condições para que as “crianças” participantes do programa “Amigos do Zippy” sejam avaliadas, se houver necessidade, por solicitação e coordenação da **CONTRATADA**, permitindo o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às crianças, seus pais ou responsáveis, e ao professor, para realização de entrevistas, preenchimento de questionários e todas as atividades que se fizerem necessárias para a avaliação global do programa.

2.2.5. Criar condições para que a Coordenação do Programa, e/ou seus representantes, possam assistir aulas do *“Amigos do Zippy”* em todas as classes participantes, abstendo-se de criar qualquer obstáculo para a efetivação da verificação a ser feita pelos representantes da Coordenação do Programa.

2.2.6. Assegurar que o programa “Amigos do Zippy” seja desenvolvido exclusivamente pelo professor habilitado no seminário introdutório de capacitação e que tenha assinado Termo de Responsabilidade para com a **CONTRATADA**.

2.2.7. Assegurar presença do professor a ser capacitado no seminário de formação básica e respeitar o limite máximo de uma falta por parte do professor nas quatro sessões de formação continuada a serem ministradas pela **CONTRATADA**.

2.3. Zelar, conjuntamente com o “tutor” indicado e responsável por cada escola, para que o material do *Programa “Amigos do Zippy”* seja usado exclusivamente para as atividades estabelecidas no programa e, ressalvado o desgaste natural do uso do mesmo, mantê-lo em bom estado durante a duração do presente contrato.

2.4. Proteger e respeitar, conjuntamente com o “tutor” indicado, os direitos autorais do Programa *“Amigos do Zippy”* pertencentes a “Partnership for Children”, ou seja:

2.4.1. Zelar para que o material visual e metodológico do Programa *“Amigos do Zippy”* não seja copiado, impresso ou de qualquer forma reproduzido, exceto quando para uso pessoal do “professor” para fins de aplicar o programa às “crianças”.

2.4.2. Zelar, conjuntamente com o “tutor” indicado, para que o material visual e metodológico do Programa *“Amigos do Zippy”* seja devolvido imediatamente após o término da vigésima quarta aula do programa.

2.4.3. Utilizar o nome e logo do Programa *“Amigos do Zippy”* exclusivamente para as atividades estabelecidas no programa de implementação e durante o período regido pelo presente contrato.

2.4.4. Contatar a Coordenação do Programa se tomar ciência de qualquer violação a quaisquer obrigações assumidas neste instrumento, bem como aos direitos autorais do *Programa “Amigos do Zippy”*.

2.5. Zelar pela boa reputação do Programa *“Amigos do Zippy”* quando fornecer informações à imprensa ou à mídia eletrônica, abstendo-se de emitir quaisquer informações que possam, de qualquer forma, prejudicar a imagem do programa.

2.6. Informar à Coordenação do Programa imediatamente, sobre qualquer contato que o **CONTRATANTE** ou profissional de qualquer das escolas participantes tenha tido com a imprensa ou divulgação de informações do programa por qualquer tipo de mídia.

2.7. Zelar para que o “tutor” indicado e responsável pelas escolas participantes reporte todas as questões relativas ao Programa *“Amigos do Zippy”* e qualquer dificuldade ou barreira à sua implementação ou à sua adequada execução dentro dos procedimentos estabelecidos.

2.8. Prover aos “professores”, para uso das “crianças”, de reprodução de ilustrações fornecidas para as atividades lúdicas e reprodução da “Folha de Informação” a ser pintada por cada “criança” ao final de cada aula.

2.9. Caso haja a transferência, licença, aposentadoria ou qualquer outro evento que cause o afastamento do professor já certificado pela **CONTRATADA** para a aplicação do programa, o **CONTRATANTE** zelará e envidará todos os esforços para continuidade do mesmo, e só poderá substituí-lo por outro professor já certificado pela **CONTRATADA**, ou o suprimento do professor afastado pelo “tutor”.

2.10. O **CONTRATANTE**, conjuntamente com as escolas participantes, obriga-se por si e seus funcionários que venham a ter acesso ao presente contrato e ao Programa *“Amigos do Zippy”,* e aos documentos a eles referentes, a respeitar o sigilo e o material do programa, responsabilizando-se pela quebra do sigilo ou uso indevido do material também por parte de seus funcionários.

2.11. O presente instrumento não gera quaisquer obrigações trabalhistas para a **CONTRATADA**, sendo o **CONTRATANTE** a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas e sociais perante o professor capacitado pela **CONTRATADA** na execução do Programa *“Amigos do Zippy”.*

2.12. O **CONTRATANTE** providenciará livre de ônus para a **CONTRATADA**, instalações físicas para todas as reuniões e cursos de formação incluindo equipamentos (microcomputador e datashow).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**VALOR, PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela implementação do programa "*Amigos do Zippy*", a importância de **R$ 4.785,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS),** 3 (três) parcelas iguais e trimestrais e consecutivas, no valor de R$ 1.595,00 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais) vencendo-se a primeira em 05 de abril de 2018.

2. Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA**

**PRAZO, PRORROGAÇÃO**

1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 30 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93. Este Contrato poderá a qualquer tempo ser aditado para adequações às disposições aplicáveis à espécie.

2. O sigilo das informações obtidas pelo cumprimento das obrigações previstas neste contrato deverá ser sempre respeitado pelas partes, independentemente da duração da vigência deste instrumento, bem como os direitos autorais relativos ao Programa *“Amigos do Zippy”*.

3. Se o presente contrato se vencer ou for rescindido, qualquer que seja o motivo, o **CONTRATANTE**, bem como as escolas participantes, não poderão mais utilizar, aplicar, exercitar ou divulgar o Programa *“Amigos do Zippy”*, devendo devolver à **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias todos os documentos e materiais do programa que lhe foram entregues em decorrência do exercício deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA**

**RESCISÃO**

1. Qualquer das partes poderá dar por rescindido o presente contrato, mediante comunicação por escrito à outra parte, se a mesma deixar de cumprir qualquer uma das obrigações estabelecidas neste instrumento.

2. O presente instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

1. violação, sob qualquer forma, por parte do **CONTRATANTE** e/ou das escolas e/ou tutores e/ou professores, dos direitos autorais do material componente do programa;
2. aplicação do programa, por parte das escolas, por pessoas não certificadas pela **CONTRATADA** no programa de capacitação;
3. a não entrega por parte da **CONTRATADA**, para os professores, do material integrante do programa;
4. a não realização da capacitação de educadores a ser ministrada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

1. As partes concordam que envidarão todos os esforços para a busca de um acordo na eventualidade de surgir algum desentendimento.

2. Os direitos e obrigações previstos neste instrumento não poderão ser cedidos ou transferidos pelo **CONTRATANTE** ou pelas escolas participantes do programa, salvo mediante prévia e expressa autorização escrita da **CONTRATADA**.

1. A **CONTRATANTE** deverá submeter à prévia aprovação da **CONTRATADA** qualquer material de divulgação, por qualquer tipo de mídia, em que faça menção ao Programa “Amigos do Zippy”. Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá submeter à prévia aprovação da **CONTRATANTE** qualquer material de divulgação, por qualquer tipo de mídia, em que faça menção aos trabalhos e resultados obtidos em consequência do presente contrato.

1. A parte que infringir qualquer cláusula deste contrato responderá civil e criminalmente, bem como pelas perdas e danos a que der causa.

4. As partes elegem o foro da cidade de Videira -SC como o competente para dirimir eventuais demandas decorrentes deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e valor.

Arroio Trinta –SC, 10 de janeiro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**  **CLAUDIO SPRICIGO**  **PREFEITO MUNICIPAL** | **ASSOCIAÇÃO PELA SAÚDE EMOCIONAL DE CRIANÇAS**  **ROBERT GELLERT PARIS JUNIOR** |

**TESTEMUNHAS:**

**JULIAR LUIZ MANENTI**

**CPF Nº: 036.215.649-26**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

**CONTRATO Nº: 0033/2018**

**CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PELA SAÚDE EMOCIONAL DE CRIANÇAS**

**OBJETO: CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES**

**INEXIGIBILIDADE Nº 0005/2018**

**VALOR: R$4.785,00**